

writ para, na extensão cognoscível, conceder a ordem requestada, nos termos do voto divergente da Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, designada para lavrar o acórdão. **1.15 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638532-15.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante H. J. de B. P., Paciente A. P. de B. N. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Relator votou no sentido de não conhecer da ordem. Em seguida, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA acompanhou o Relator mas por outra fundamentação, qual seja a ausência de prova constituída. Na sequência, o Relator pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. Adiado o julgamento. **2 – PROCESSOS ADIADOS A PEDIDO DOS DESEMBARGADORES RELATORES: 2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632648-05.2024.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA AURINETE GOMES QUEIROZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **2.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638669-94.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JONANTHA ELTON MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3 – DIVERSOS: 3.1 –** O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente parabenizou desembargadoras e servidoras pelo Dia Internacional da Mulher. Na oportunidade, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES convidou todas as Desembargadoras para Roda de Conversa “Equidade de Gênero no Poder Judiciário”, prevista para o dia 20/03/2025, das 9 às 11h30min, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Em seguida, a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO lembrou que na data de hoje também comemorava-se o Dia Internacional das Juízas, parabenizando-as. **3.2 – VOTO DE PESAR:** O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente propôs voto de pesar pelo falecimento do Desembargador aposentado FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, ocasião em que todos(as) os(as) integrantes deste colegiado acostaram-se à referida proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, o Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 10 de março de 2025.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 - APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foram colocadas em discussão as Atas da Sessão Ordinária nº 01/2025, de 03 de fevereiro de 2025 e da Sessão Ordinária nº 01/2025, de 10 de fevereiro de 2025, havendo sido aprovadas por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0634142-02.2024.8.06.0000**, em que é Requerente WENDEL ARIEL RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE que pedira vista dos autos na sessão ordinária do dia 10 de fevereiro de 2025, divergiu do voto do Desembargador Relator, pela improcedência da Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, MARIA EDNA MARTINS e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). A Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA acompanhou parte do voto do Desembargador Relator e parte do voto do Desembargador Vistor. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA – Relator, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, MARIA EDNA MARTINS e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu parcialmente da Revisão Criminal para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, designado para lavrar o acórdão. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.2 – PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638326-98.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Pacientes RODRIGO ALEXANDRE COSTA e KEYVIANNE ALEXANDRE COSTA e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO- GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na

sequência, a Desembargadora Relatora que pedira vista dos autos em 10 de fevereiro de 2025, aqüiesceu ao voto divergente do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, pelo não conhecimento da ordem, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiram do voto da Desembargadora Relatora pela denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), não conheceu da presente ação de habeas corpus, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.3 – PEDIDO DE VISTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0628199-04.2024.8.06.0000/50000, em que é Agravante L. A. P. M. - P. do M. de M. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista dos autos em 3 de fevereiro de 2025, divergiu parcialmente do voto do Relator, por entender que não houve preclusão temporal. Com a palavra, o Relator aqüiesceu à divergência, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.4 – PEDIDO DE VISTA: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0624549-80.2023.8.06.0000, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu BRUNO BARROS GONÇALVES, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES que pedira vista dos autos em 10 de fevereiro de 2025, divergiu do voto do Relator, pelo recebimento da denúncia, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. O Relator manteve o voto pela rejeição da denúncia, sendo seguido pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. As Desembargadoras MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO modificaram os seus votos anteriormente lançados para acompanharem a divergência. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) - Relator, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, recebeu a denúncia, nos termos do voto divergente da Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, designada para lavrar o acórdão. O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO deixou de apresentar seu voto por não ser mais o revisor do processo, pois a nova revisora é a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e, sendo Presidente deste Órgão Colegiado, não vota. 2.5 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630466-46.2024.8.06.0000, em que é Requerente N. S. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO que pedira vista dos autos em 10 de fevereiro de 2025, deixou de apresentar seu voto por não ser mais o revisor do processo, pois a nova revisora é a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e, sendo Presidente deste Órgão Colegiado, não vota. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. Absteve-se de votar, por não ter tido acesso ao sistema, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632826-51.2024.8.06.0000, em que é Requerente IVAN SILVA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu a ação revisional, e julgou-a improcedente, em conformidade com o voto do relator. 2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639414-74.2024.8.06.0000, em que é Requerente LUIZ GUSTAVO FERREIRA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido de revisão e deu-lhe parcial provimento, alterando a pena imposta, nos termos do voto do relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638324-31.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ WERLESON SOUSA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637801-19.2024.8.06.0000, em que é Requerente E. B. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, nessa extensão, julgá-la improcedente, nos termos do voto da relatora. 2.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638214-32.2024.8.06.0000, em que é Requerente ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, nessa extensão, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da relatora. 2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638757-35.2024.8.06.0000, em que é Requerente CÍCERO ROBERTO RODRIGUES DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da relatora. 2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638926-22.2024.8.06.0000, em que é Requerente CÉLIO DA SILVA VIEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633898-73.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTÔNIO EDINARDO FERREIRA BATISTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal,

por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639291-76.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ MIGUEL DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento à Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636295-08.2024.8.06.0000, em que é Requerente CÍCERO DE DEUS LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu, em parte, da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe parcialmente procedente, em conformidade com o voto do Relator. 2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638473-27.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO THAINAN BARBOSA JACINTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639649-41.2024.8.06.0000, em que é Requerente o ALISSON BRUNO LIRA MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639798-37.2024.8.06.0000, em que é Requerente MARCUS VINÍCIUS ROCHA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620394-63.2025.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO MATEUS RORIS DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do Relator. 2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636308-07.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ ROBERTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do eminente relator. 2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638071-43.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTÔNIA SANDRA ELEN FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do e. Relator. 2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638337-30.2024.8.06.0000, em que é Requerente EDINARDO GOMES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente relator. 2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637486-88.2024.8.06.0000, em que é Requerente MAGNO FÉLIX RODRIGUES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638259-36.2024.8.06.0000, em que é Requerente J. de S. V. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638467-20.2024.8.06.0000, em que é Requerente PAULO VICTOR SILVA REIS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620151-22.2025.8.06.0000, em que é Requerente JOSIMAR GOMES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638873-41.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCA CINTIA DELFINO COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgá-la desprovida, nos termos do voto da eminent Relatora. 2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620513-24.2025.8.06.0000, em que é Requerente HENRIQUE FREITAS SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da relatora. 2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638461-13.2024.8.06.0000, em que é Requerente F. L. J. dos S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638737-44.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO LUAN FERREIRA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635231-60.2024.8.06.0000, em que é Requerente ISAC FERREIRA NICOLAU NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento da presente ação, julgando-a improvida, nos termos do voto da Relatora. 2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638762-57.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ DAVID VERAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento da presente ação, julgando-a parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. 2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639425-06.2024.8.06.0000, em que é Requerente RAFAEL RODRIGUES SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635409-09.2024.8.06.0000, em que é Requerente MÁRIO WENDERSON DE FREITAS MACHADO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO

EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação para julgar-lhe, nessa extensão, parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637485-06.2024.8.06.0000, em que é Requerente JAILTON CÉSAR DE CASTRO MOREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação para julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639405-15.2024.8.06.0000, em que é Requerente MÁRCIO ADRIANO SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação, nos termos do voto do eminente Relator. 2.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620201-48.2025.8.06.0000, em que é Requerente DAVI DOS SANTOS GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação para julgar-lhe procedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630788-66.2024.8.06.0000, em que é Requerente N. M. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. 2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636370-47.2024.8.06.0000, em que é Requerente DEYSIANE DE CASTRO RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. 2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637364-75.2024.8.06.0000, em que é Requerente L. L. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.43 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637661-82.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO SIDNEY FREIRES LEMOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.44 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638068-88.2024.8.06.0000, em que é Requerente FABIANO SILVA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para julgar parcialmente procedente a presente ação revisional, nos termos do voto do Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.45 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638175-35.2024.8.06.0000, em que é Requerente WESLEY FARIAS DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação para julgá-la procedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.46 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639355-86.2024.8.06.0000, em que é Requerente CÍCERO DE SOUSA SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto do e. Relator. 2.47 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635921-94.2021.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO CARLOS SILVA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. 2.48 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620103-63.2025.8.06.0000, em que é Requerente HILDEBRANDO PEREIRA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. 2.49 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620284-64.2025.8.06.0000, em que é Requerente P. F. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. 2.50 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620633-67.2025.8.06.0000, em que é Requerente ERNANDE SALES SOARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.51 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639856-40.2024.8.06.0000, em que é Requerente MACIEL EVANGELISTA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. 2.52 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0638112-44.2023.8.06.0000/50000, em que é Embargante HENRIQUE DE PAULA FUDOLI e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do relator. 2.53 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000029-37.2025.8.06.0000, em que é Requerente o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAUÁ e Requeridos JHONATAS GONÇALVES SOUSA SOBREIRA, JOÃO MARIANO TOURINHO REZENDE, PABLO RAMIRES GONÇALVES SOUSA, FRANCISCO HUGO DO NASCIMENTO, JOAQUIM MODESTO FERNANDES NETO e ANTONIO DA SILVA VIEIRA FILHO, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da representação e deferiu o desaforamento, nos termos do voto da relatora. 2.54 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0001555-73.2024.8.06.0000, em que é Requerente o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAUÁ e Requeridos JOAQUIM MODESTO FERNANDES NETO, JHONATAS GONÇALVES SOUSA SOBREIRA e RUAN OLIVEIRA ROSENQ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal nº 0201216-43.2023.8.06.0299 seja deslocada para a Comarca de Fortaleza – CE, nos termos do voto da Relatora. 2.55 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0637827-17.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos NILTON CÉSAR LUCIANO DE SOUSA FILHO e ANTÔNIO VALDERSON DA SILVA

OLIVEIRA, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o Pedido de Desaforamento formulado pelo Ministério Público, desaforando-se o julgamento dos réus Nilton César Luciano de Sousa Filho e Antônio Valderson da Silva Oliveira, nos autos da ação penal de nº 0203671-75.2023.8.06.0300, em curso no Juízo da Vara Única da comarca de Santana do Guaiuba/CE, para a comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto do Relator. 2.56 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0633940-25.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante FRANCISCO RODRIGUES DE MELO NETO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, mas para julgar-lhes rejeitados, nos termos do voto do eminente Relator. 2.57 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0001389-41.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO ROMÁRIO LIMA PEREIRA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.58 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0629801-30.2024.8.06.0000/50000, em que é Agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Agravados L. A. B., C. F. B. B. e L. B. B., sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Agravo Interno e negou-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da relatora. Impedido a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 2.59 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0635092-11.2024.8.06.0000/50001, em que é Embargante JAIRO DA SILVA, e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. 2.60 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0638595-40.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante JOSÉ MIQUÉIAS DA SILVA, e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. 2.61 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0000626-40.2024.8.06.0000/50002, em que é Embargante ANTÔNIA SHYRLEY DAMASCENO SILVA e Embargado o CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. 2.62 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0635727-89.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requerido ANTONIO IRAILSON PEREIRA ALVES, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da relatora. 2.64 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0636259-63.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante FRANCISCO FERREIRA PINTO, e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento dos embargos para lhes negar provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.65 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000020-75.2025.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido LUIZ FERNANDO SOUZA CASTRO, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da relatora. 2.66 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0634302-27.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante JOSÉ EDILSON MENDES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIABINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração para dar-lhes provimento, haja vista a ocorrência de obscuridade na sentença em relação à fundamentação da decisão que arbitrou o regime fechado para o cumprimento inicial da pena privativa de liberdade do condenado, entretanto, restou mantido o regime inicial fechado para o cumprimento da pena corporal, desta feita com base no art. 33, § 2º, "b", do CP, nos termos do voto do relator. 2.67 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000070-04.2025.8.06.0000, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Assistente M. A. N. V., Réu C. A. de L., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto do Relator. 2.68 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620187-64.2025.8.06.0000, em que é Requerente JENEILSON ROBSON DE JESUS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e julgar parcialmente procedente a revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a revisão criminal, nos termos do voto do relator. 2.69 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0635175-27.2024.8.06.0000, em que é Requerente ERNANDES LOPES PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da ação revisional, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025). 2.70 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636078-62.2024.8.06.0000, em que é Requerente DIOGO DE ALMEIDA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Danniel Francisco de Almeida Ferreira (OAB: 17221/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal e julgá-la

improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. 2.71 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/ EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 3003745-55.2024.8.06.0000/50000, em que é Agravante REBEKA COLARES MORAIS VASCONCELOS e Agravada a PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada da requerente, Dra. Ana Fernanda Ayres Delosso (OAB: 291.728/SP), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do presente recurso de Agravo Interno, para negar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Agravo Interno e negou-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da relatora. 2.72 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0635578-93.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. E. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Mayko Renan Carlos de Alcântara (OAB: 48549/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou pelo não conhecimento da Revisão Criminal. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, o Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. 2.73 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636587-90.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTÔNIO LOURENÇO DA COSTA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do eminente relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.74 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620363-43.2025.8.06.0000, em que é Requerente CARLOS EDUARDO MACEDO LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional para, na parte conhecida, julgar-lhe desprovida, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.75 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620368-65.2025.8.06.0000, em que é Requerente GERALDO ALVES DE LIMA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional para, na parte conhecida, julgar-lhe desprovida, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.76 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639864-17.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ARIELSON DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB: 18985/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do Relator. 2.77 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0637083-22.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ARIELSON DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB: 18985/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer em parte da revisão criminal para, nessa extensão, julgá-la procedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, nessa extensão, julgá-la procedente, nos termos do voto da relatora. 3. Em virtude da extensão do horário previsto para a realização dessa sessão ordinária, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente e demais membros acordaram em suspender-lá, de forma a dar continuidade ao julgamento dos processos remanescentes no dia 10 de março de 2025 (segunda-feira), às 14h. Na ocasião, os advogados que aguardavam para realizar suas sustentações orais foram cientificados. 3.1 – PROCESSOS REMANESCENTES ADIADOS PARA O DIA 10 DE MARÇO DE 2025: 3.1.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637463-45.2024.8.06.0000, em que é Requerente CARLOS WEBSTER FREITAS DA SILVA CAMPOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 3.1.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639031-96.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO EDINARDO DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 3.1.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620341-82.2025.8.06.0000, em que é Requerente WEVERTON BRAGA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 3.1.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629657-56.2024.8.06.0000, em que é Requerente PAULO EDSON SILVA GONÇALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 3.1.6 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000583-06.2024.8.06.0000, em que são Embargantes DANILÓ BATISTA FERREIRA e ROGÉRIO DE SOUSA MAIA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 3.1.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636061-60.2023.8.06.0000, em que é Requerente E. D. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 3.1.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635060-06.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ROGÉNIO DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 3.1.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638453-

36.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSE RENATO RODRIGUES DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. 3.1.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637630-62.2024.8.06.0000, em que é Requerente MARIA VERÔNICA DA SILVA CAMPOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 3.1.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638669-94.2024.8.06.0000, em que é Requerente JONANTHA ELTON MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. 3.1.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639507-37.2024.8.06.0000, em que é Requerente YURI DA COSTA COELHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 3.1.13 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0634883-42.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA BRAGA e RÉGIS BARBOSA RODRIGUES, Paciente D. S. A. B. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 3.1.14 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639430-28.2024.8.06.0000, em que é Impetrante L. P. de F., Paciente G. C. de S. e Impetrados C. da P. M. do E. do C. e D. G. da P. C. do E. do C., sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. 3.1.15 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638728-82.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente DANILÓ CUNHA RIBEIRO e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. 3.1.16 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0620681-26.2025.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Pacientes B.B.C., R.M.F. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.1.17 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638532-15.2024.8.06.0000, em que é Impetrante H. J. de B. P., Paciente A. P. de B. N. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 252/2025). 3.2 – PROCESSOS ADIADOS A PEDIDO DOS DESEMBARGADORES RELATORES: 3.2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635880-25.2024.8.06.0000, em que é requerente C. R. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 3.2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638424-83.2024.8.06.0000, em que é Requerente DENIS SILVA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou suspensa a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 24 de fevereiro de 2025.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 7 (sete) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a continuação da Terceira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025, iniciada no dia 31 (trinta e um) de março de 2025, às 14 horas. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Ausentes, por motivo de licença médica, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. 1 – **JULGAMENTOS:** 1.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0635584-03.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. T. P. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Francisco Caio Moreira Ribeiro (OAB: 50241/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 1.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620244-82.2025.8.06.0000,